

DECRETO Nº 042/2025, de 05 de setembro de 2025.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS ARIZONA, JOÃOZINHO DA BARRA DAS MELANCIAS, CACHOEIRA DO ROBERTO, POÇÃO EXTREMA E CABOCLO DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S E REURB-E COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA MORADIA LEGAL DO TJPE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 566/2019, que instituiu o Programa Minha Escritura, no Art. 13 e seus incisos da Lei Federal 13.465/2017, assim como Art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e na Lei Orgânica que estabelece a organização administrativa deste município, e,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais irregulares;



CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, nos incisos I e II do art. 13, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais sendo elas: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como os incisos I, II e §1º com seus incisos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais na REURB-S;

CONSIDERANDO os incisos I e II, e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o Art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.310/2028 que dispõe que para a classificação da REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda, que poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:



Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados de: ARIZONA, JOÃOZINHO DA BARRA DAS MELANCIAS, CACHOEIRA DO ROBERTO, POÇÃO, EXTREMA E CABOCLO, todos situados na Zona Rural de Afrânio-PE.

Art. 2º - Fica autorizado o levantamento topográfico georreferenciado, bem como a realização do levantamento socioeconômico dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados mencionados no Art. 1º deste decreto, observando-se os padrões técnicos devidamente estabelecidos pelo Programa Moradia Legal do TJPE.

Art. 3º - Para instaurar a REURB-S e a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 assim como pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84